

jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

7.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Dessarte, de acordo com a Solicitação de Demanda, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, justifica-se: Interesse público essencial, voltado à saúde, segurança e meio ambiente; Atendimento consorciado e padronizado entre os municípios participantes; Ganho de escala e economicidade na execução e manutenção dos serviços; Cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de limpeza pública; Garantia da continuidade dos serviços urbanos essenciais; e Flexibilidade operacional e eficiência administrativa pelo uso do SRP.

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades dos Consorciados ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada e o orçamento estimativo de custos.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual. Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades dos Municípios, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

7.3 DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às

exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

Dessarte, imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que: *"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"*.

Portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (vide ainda o Acórdão nº 135/2005-PTCU).

8. PARECER DO PROCESSO – CONTROLE INTERNO

A análise foi realizada pela **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **Douglas Catharino de Carvalho**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, nomeado sob a **Portaria nº 16/2025**.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – **SRP**, solicitado pela Comissão de Licitação, quanto as fases interna e externa do Processo Administrativo nº 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES,**

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

9. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- I. Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação nº 8/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 14/04/2026. Edição 3509 (fls. 001);
- II. Solicitação de Demanda, com Justificativa da Contratação e Especificações Técnicas do Objeto (fls. 002 a 005);
- III. Relatório Final de Cotação de Preços (fls. 006 e 007);
- IV. Memorando da Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa para o Contador Sr. José Donizete Lima, solicitando parecer contábil (fls. 008);
- V. Parecer Contábil (fls. 009);
- VI. Estudo Técnico Preliminar – ETP, neste constando os seguintes tópicos: 1 Objetivo; 2 Disposições Preliminares; 3 Necessidade de Contratação; 4 Procedimento a ser realizado para contratação do objeto; 5 Alternativas Consideradas; 6 Justificativa da solução escolhida; 7 Riscos Identificados; 8 Justificativa para adoção do critério de julgamento “menor preço”; 9 Descrição da solução como um todo; 10 Requisitos da contratação; 11 Estimativa de custo e de quantitativo; 12 Das especificações; 13 Estimativa das quantidades para contratação; 14 Justificativa da contratação e parcelamento do objeto; 15 Demonstração dos resultados pretendidos; 16 Providências a serem tomadas pela administração pública; 17 Contratações correlatas e/ou interdependentes; 18 Descrição de possíveis impactos ambientais; 19 Declaração de Viabilidade; 20 Posicionamento conclusivo. (fls. 010 a 040).
- VII. TERMO DE REFERÊNCIA, neste constando os seguintes tópicos: 1 Objetivo; 2 Disposições preliminares; 3 Fundamentação da contratação; 4 Procedimento a ser realizado para contratação do objeto; 5 Providências a serem adotadas pela administração e contratações correlatas e/ou interdependentes; 6 Especificações dos bens ou serviços; 7 Justificativa da contratação e parcelamento do objeto; 8 Classificação dos Bens Comuns; 9 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços; 10 Especificações dos Produtos; 11 Descrição da Solução como um Todo; 12 Requisitos da Contratação; 13 do Atendimento às Normas Técnicas; 14 Critérios de Sustentabilidade; 15 Estimativa de Valor da Contratação; 16 da

Classificação Orçamentária; 17 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor; 18 Tratamento Diferenciado para Micro e Pequena Empresa; 19 Modelo de Execução de Objeto; 20 da Entrega do Objeto; 21 Garantia do Objeto; 22 do Modelo de Gestão do Contrato; 23 Critérios de Medição e Pagamento; 24 do Reajuste; 25 da Possibilidade de Adesão por Órgão não Participante; 26 das Sanções Administrativas; 27 das Cláusulas de anticorrupção; 28 da Estimativa de Preços e Preços Referenciais (fls. 041 a 080).

- VIII. Memorando da Diretora a Sra. Dianara Christina Martins à Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa, pedindo abertura de processo licitatório (fls. 081).
- IX. Memorando da Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa para o Presidente do Consórcio o Sr. Venícius Djalma Rosa, solicitando autorização para abertura do processo licitatório (fls. 082).
- X. Memorando do Presidente do Consórcio o Sr. Venicius Djalma Rosa para a Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa autorizando a abertura do processo licitatório (fls. 083).
- XI. Memorando da Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa para o Controlador Interno Sr. Douglas Catharino de Carvalho, comunicando a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (fls. 084).
- XII. Aviso de Abertura de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2026; Publicação de Aviso de Abertura de Licitação, Pregão Eletrônico nº 006/2026, Diário Municipal publicado em 30/04/2026, Edição 3520; Publicação PNCP (fls. 085 a 087);
- XIII. Edital de Abertura do Processo – Informações iniciais: Pregão Eletrônico nº 006/2026; Processo Administrativo nº 007/2026; Objeto; tipo de Disputa Menor Preço; Data de início de envio de propostas 30/04/2026 10:00h; Data final para envio de propostas 15/05/2026 08:30h; Data início da disputa de lances 15/05/2026 09:15h; sites para acesso ao edital; informações gerais da licitação. Constando em seu Sumário: 1. do Objeto; 2. da Participação dos Licitantes; 3. Da Preferência; 4. Das Impugnações ao Edital e Pedidos de Esclarecimentos; 5. Da Representação e Credenciamento no Portal de Licitações; 6. Da Apresentação de Propostas de Preço; 7. Da Classificação das Propostas; 8. Da Formulação de Lances; 9. Da Fase de Julgamento; 10. Da Fase de Habilitação; 11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora; 12. Dos Recursos Administrativos; 13. Da Reabertura da Sessão; 14. Da Adjudicação, Homologação e Contratação; 15. Do Pagamento e da Dotação Orçamentária; 16. Do Prazo Contratual; 17. Do Modelo de Execução do Objeto; 18. Da Entrega do Objeto; 19. Da Garantia do Objeto; 20. Do

- Modelo de Gestão do Contrato; 21. Do Reajuste; 22. Da Possibilidade de Adesão por Órgão não Participante; 23. Das Infrações Administrativas e das Penalidades; 24. Das Disposições Gerais, tendo ainda neste Edital seus Anexos, sendo: I. Termo de Referência; II. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação; III. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto neste edital; IV. Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos; V. Modelo de planilha de serviços – proposta; VI. Modelo de proposta de preço; VII. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção; VIII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos; IX. Declaração de capacidade financeira; X. Declaração unificada; XI. Minuta da ata de registro de preços. (fls. 140 a 207).
- XIV. Memorando da Pregoeira Sra. Aliciany Maria de Oliveira Corrêa à Advogada do CODENOP a Sra. Juliane Ferreira Trissoldi, para Análise de Legalidade (fls. 208).
- XV. Parecer Jurídico 015/2026, sobre Processo Administrativo nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026. Elaborado pela Sra. Juliane Ferreira Trissoldi (fls. 209 a 216).
- XVI. Publicações: Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 30 de abril de 2026, Ano XV/Nº 3520; Diário Oficial do Paraná, 30 de abril de 2026, Edição 12123/ 73; Jornal Bem Paraná, 30 de abril de 2026, edição 12.884; e PNCP em 29/04/2026 (fls. 217 a 221).
- XVII. Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, elaborado por: FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ: 68.801.745/0001-93 (DO PEDIDO: inclusão de planilha dos valores que compõe o custo da mão de obra de forma detalhada; a obrigatoriedade de apresentação a declaração de que a proposta contempla integralmente a convenção coletiva da categoria; e o recálculo do valor estimado da contratação e dos critérios de aceitabilidade de preços, de modo a refletir o custo real da mão de obra com todos os encargos trabalhistas e benefícios convencionais obrigatórios, evitando a indução de propostas inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, 17 de março de 2026, assinada pelo Sr. Raul de Araújo Santos – OAB/PR nº 31.096 (fls. 222 a 230).
- XVIII. Parecer Jurídico 017/2026, Processo Administrativo nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026, Resposta a Pedido de Impugnação do Edital. Ementa: Impugnação do Pregão. Licitação Compartilhada para Contratação de Varrição. Parecer pela Improcedência total. Conclusão: No que tange o mérito da impugnação apresentada pela FEACONSPAR, relativo a apresentação de planilha de referência de preços, tem-se que o

editais traz três orçamentos com toda a valorização da precificação fornecidas por empresas prestadoras do referente objeto do certame – varrição – observados os itens práticos e legais. Desta forma, o parecer é pela improcedência total das alegações trazidas em sede de impugnação. Parecer elaborado pela Sra. Juliane Ferreira Trissoldi – Advogada do Codenop, OAB/PR 60.816 (fls. 231 a 235).

- XIX. Propostas do Processo, inicialmente 11 empresas apresentaram propostas no sistema, sendo elas: RL DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME (R\$ 0,47); ZK CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (R\$ 0,47); 53.984.085 OTÁVIO KALECO FERREIRA NUCCI JORGE (R\$ 0,47); LUNARI STORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (R\$ 1,10); GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (R\$ 0,46); ALANA ASSESSORIA, COBRANÇAS, TRANSPORTES E SERV ADMINISTRATIVO LTDA (R\$ 0,45); NELSON FERRARI LTDA (R\$ 0,47); INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (R\$ 0,47); NORDESTINA VARIEDADES II LTDA (R\$ 0,47); SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA (R\$ 0,47); e C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI (R\$ 0,47) (fls. 236).
- XX. ATA DE SESSÃO, RELATÓRIO DE LANCES e VENCEDORES DO PROCESSO (fls. 237 a 242).
- XXI. Da apresentação da proposta e dos documentos solicitados em Edital. Empresa RL de Freitas Prestação de Serviços LTDA, CNPJ: 21.668.548/0001-84, sendo tais documentos: Proposta Comercial RL de Freitas Prestação de Serviços Ltda; Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos; Declaração Unificada; Requerimento de Empresário; Ato Constitutivo e Alterações; Documentos Pessoais; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição; Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Federal; Certidão Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Trabalhista; Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas; Certidão Simplificada; Declaração que sua Proposta Econômica compreendem a integralidade dos Custos; Demonstrativo de Encargos Sociais; Declaração Assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital; Declaração de Capacidade Financeira; Balanços; Certidão de Falência e Concordata; ARTS e Atestados de Capacidade Técnica. (fls. 243 a 483).
- XXII. Ata de Adjudicação e Ata de Homologação (fls. 484 a 486).
- XXIII. Ata de Registro de Preços nº 018/2026, Compromitente: RL DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.668.548/0001-84, item único: Varrição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos,



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Codenop
525

produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos Municípios que compõem o Codenop; Valor Unitário R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos); Quantidade 10.000.000 m² (dez milhões de metros quadrados); Valor Total R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dia 18/05/2026 (dezoito de maio de dois mil e vinte e seis), com vigência de 12 (doze) meses (fls. 487 a 503).

XXIV. Publicação da Ata no PNCP em 18/05/2026; Extrato de Ata de Registro de Preços; Publicação do Extrato da Ata, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 19/05/2026 Ano XV/ Nº 3532; Extrato de Adjudicação e de Homologação; Publicação dos Extratos da Adjudicação e Homologação, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 19/05/2026, Ano XV/ Nº 3532 (fls. 504 a 509).

XXV. Parecer da Controladoria Interna, elaborada pelo Controlador Interno Sr. Douglas Catharino de Carvalho. Parecer 003/2026 (fls. 510 a 226).

10. CONCLUSÃO

É importante consignar, por fim, que quando da realização, devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

Face ao exposto, resguardado o poder discricionário do Gestor público quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, não vislumbro, até o momento, óbice ou máculas ao **prosseguimento do feito**, podendo gerar as Atas de Registro de Preços com as empresas vencedoras, conforme:

- 1) **Compromitente RL DE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Tamarana, estado de Paraná – Avenida Wellington da Silva, nº 359 bairro Jardim Europa 1, cep: 86.125-000, fone (43) 9 9606.1860 e-mail rldefreitasprestacaodeservicosme@outlook.pt, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.668.548/0001-84, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO LEAL DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 005.931.709-46, RG nº 8.268.111-6 (SESP-PR), residente na Avenida Wellington da Silva, nº 359, Jardim Europa 1, Cep: 86.125-000 cidade de Tamarana-PR.

Isto posto, opina-se pela legalidade e cumprimento de todos os requisitos necessários para a Elaboração da Ata de Registro de Preços supra.

Ressalvo que esta Controladoria se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade, devendo todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente aquisição e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros das compras e destinações dos produtos entendidas como necessárias.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

São Jerônimo da Serra, 20 de maio de 2026.

DOUGLAS CATHARINO
DE
CARVALHO:04825634940

Assinado de forma digital
por DOUGLAS
CATHARINO DE
CARVALHO:04825634940
Dados: 2026.05.20
14:28:21 -03'00'

Douglas Catharino de Carvalho

Controle Interno – CODENOP

Portaria nº 16/2025